

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021

Contrato de fornecimento, que fazem entre si de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT e do outro a empresa RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF nº 03.482.916/0001-13, com sede administrativa na Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT – CEP 78.049-035, e-mail cromt@cromt.org.br, neste ato representado por seu Presidente Sr Sandro Marco Stefanini de Almeida, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CROMT sob o nº 2127, portador da cédula de identidade nº 609767 SSP/MT e do CPF/MF nº 405.724.551-00, Tesoureiro Sr. Roberto Maia de Almeida, cirurgião-dentista, inscrito no CRO/MT sob o nº 2147, portador do RG nº 808394 SSP/MT e do CPF/MF nº 569.809.291-20, e o Secretário Sr. José de Figueiredo Loureiro Júnior, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, inscrito no CROMT sob o nº 2351, portador da cédula de identidade nº 850396 SSP/MT e do CPF/MF nº 594535161-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ: 13.361.238/0001-94 com sede na Rua Das Violetas, nº 774, Lote 02, Quadra 34, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, representado neste ato pelo Procurador/Administrador Raufer Mendes Barbosa, portador do CPF: 702.787.251-04 doravante denominado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 03/2021**, de acordo com o art. 24, II, da Lei n.8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializa no fornecimento de mão de obra especializada e material para conserto e manutenção do transformador de 112,5KVA/13,8KV – 220/127V para correção das anomalias nas instalações elétricas na entrada de energia conforme Laudo, com as especificações abaixo discriminadas;

Qtd	Itens	Valor Total
01	Prestação de serviço incluso mão de obra especializada e material para conserto e manutenção do transformador de 112,5KVA/13,8KV – 220/127V	RS 6.000,00

1.2 Os fornecimentos dos produtos/serviços obedecerão às especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.3 É parte integrante deste termo contratual o Termo de Referência/Projeto Básico e Proposta de venda, independentemente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS

2.1. O valor global do presente Contrato, para efeito de comprometimento de recursos, é de **RS 6.000,00 (seis mil reais)**, considerando sua vigência total e a quantidade estimada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No preço acima definido estão inclusos todos os impostos, seguros, fretes, taxas e demais despesas e custos necessários para a entrega dos produtos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

2.2. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável.

Os recursos para pagamento das despesas deste Contrato correrão por conta da orçamentária **6.2.2.1.1.01.04.04.004.099 - Outros Serviços e Encargos, com o saldo de RS 51.947,00 (cinquenta e um mil e novecentos e quarenta e sete reais), recurso próprio, orçamento 2.021.**

3- CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1 Os serviços serão prestados/entregues em até 3 (três) dias após a emissão da ordem de serviço, na Sede do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso – CROMT, situado Rua 5, Quadra 12, Lote 7, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-035.

4- CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A **CONTRATANTE** se obriga à:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato/Projeto Básico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal de contrato especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5- CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** se obriga à:

a) Fornecer os materiais descritos na Cláusula Primeira deste Contrato Administrativo conforme solicitado via **Ordem de Fornecimento de Material**.

- a.1) A requisição poderá ser realizada por whatsapp ou e-mail a ser fornecido pelo **CONTRATADO**.
- b) A(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) material(ais) deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento e deve conter todos os dados da empresa, se é optante pelo simples nacional, o número da nota de empenho e/ou contrato e a descrição do objeto com a quantidade, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la. O pagamento será efetuado nos dias 10 e/ou 20 do mês subsequente a prestação/aquisição do serviço/material.

devendo apresentar Nota Fiscal e/ou documentos fiscal com 10 (dez) dias de antecedência das datas programadas para pagamento de fornecedores.

b.1) Junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is) A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação perante os órgãos competentes: comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND) e à Fazenda Federal que compõe a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), se for optante pelo simples nacional apresentar declaração, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira, da Fazenda Municipal com Certidão de Débitos Gerais do município de origem da Contratada ou outra equivalente.

b.2). Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

~) Fornecer os materiais nas instalações da **CONTRATANTE** com esmero e sob sua exclusiva responsabilidade, sempre que solicitado pelo CROMT, sendo vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem previa e expressa concordância da **CONTRATANTE**.

5.2. A Contratada deverá realizar a entrega dos materiais/serviços em dias fixos da semana, no prazo de 3 (três) dias, após a emissão e recebimento da Ordem de serviço, conforme solicitação do fiscal de contrato, formalmente especificado no momento da contratação, durante o horário de 8:30h às 17:00h.

5.3. A Contratada deverá atender a solicitações excepcionais de fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação;

5.4. Cumprir o disposto no Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

~) 5.5. O prazo de garantia dos materiais entregues e serviços executados será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses contra quaisquer defeitos, vícios ou problemas que vierem a ocorrer, a contar do seu recebimento definitivo.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência será até 13 de abril de 2021.

6.2 A eficácia do contrato fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela **CONTRATADA**, esta estará sujeita às sanções previstas no Art. 86 e 87

da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos Art. 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.2. Para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais/serviços;

- a) Atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento), do valor adjudicado;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 4% (quatro por cento), do valor adjudicado, sem prejuízo das demais cominações legais; e
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,5% (cinco centésimos por cento) até 30 (trinta) minutos de atraso e 1% (um por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso

II. Pela inexecução parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o CROMT poderá garantir a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do CONTRATO;
- b) multa de até 6% (seis por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, sendo que a multa poderá ser cumulada com outras sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

III. Pela inexecução total das condições estabelecidas neste instrumento, o CROMT poderá garantir a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do CONTRATO;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, sendo que a multa poderá ser cumulada com outras sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, facultada à defesa prévia do interessado;

7.3. Serão assegurados à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante o Art. 87 e o Art. 109, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.4. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

7.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou

comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição:

a) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

7.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, ou no caso de redução ou aumento dos preços praticados no mercado.

8.2. O preço poderá ser revisto em face de eventual aumento ou redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens.

8.3. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ou inferior ao preço praticado no mercado A PARTE interessada fará convocação visando à negociação para redução ou aumento de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, devidamente fundamentada.

8.4. Frustrada a negociação, AS PARTES poderão ser liberadas do compromisso assumido, por muito acordo entre si.

8.5. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

8.6. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93

8.7. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos acima elencados, sempre através de termo aditivo e/ou apostila, numerados em ordem crescente.

9 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da entrega dos materiais;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitida neste Contrato;
- e) O não atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- g) O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações constantes na Cláusula Quinta;

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





8.2 Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente ajuste sujeitará a parte infratora ao pagamento de 10% sobre o valor estimado do contrato.

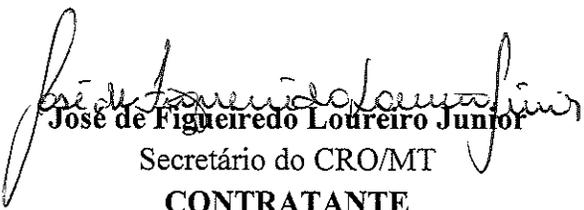
10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

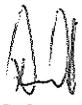
10.1. O foro Seção Judiciária da Justiça Federal da Comarca de Cuiabá é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

Por expressão de verdade, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Cuiabá, 20 de janeiro de 2021.


Sandro Marco Stefanini de Almeida
Presidente do CRO/MT
CONTRATANTE


José de Figueiredo Loureiro Junior
Secretário do CRO/MT
CONTRATANTE


Roberto Maia De Almeida
Tesoureiro do CRO/MT
CONTRATANTE


Raufer Mendes Barbosa
Procurador/Administrador
CONTRATADA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº 90798.006745/2020-06: Contratante: CRMV-PR. Contratada: Amil Assistência Médica Internacional S.A. Objeto: terceira prorrogação contratual de prestação de serviços médico-hospitalar, hospitalar com obstetrícia, ambulatório e laboratorial, com coparticipação, para o CRMV-PR, formalizado nos autos do processo originário sei nº 001467/2017-23. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 26/01/2021 a 25/01/2022. Valor: R\$ 382,95 mensal por beneficiário. Data da assinatura: 21/01/2021.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL**

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Piauí - CRMV-PI, neste ato representado por seu Presidente, ANÍSIO FERREIRA LIMA NETO, CRMV-PI nº 0491, em conformidade com as normas da Lei nº 5.517/68, Decreto nº 84.704/69 e Resoluções CFMV nº 958/2010 e 1.122/2016 (vigentes até 28/1/2021) e nº 1.298/19 (vigente a partir de 28/01/2021), que normatizam o Processo eleitoral nos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, tendo como fundamentos o princípio da isonomia, democracia e respeito aos direitos dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, CONVOCA todos os MÉDICOS VETERINÁRIOS e ZOOTECNISTAS detentores de inscrição principal e no pleno exercício de suas atividades profissionais no Estado do Piauí para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL para eleger o Presidente, o Vice - Presidente, o Secretário - Geral, o Tesoureiro, os Conselheiros Efetivos e Suplentes, para o triênio 2021/2024, em 1º turno no dia 22 de abril de 2021, quinta-feira, das 9h às 17h, ininterruptas e exclusivamente, na sua Sede (voto presencial ou eletrônico), localizada na Avenida Joaquim Ribeiro, nº 1.830/Sul, Teresina (PI), Bairro Centro/Sul, e, no mesmo horário, ininterruptamente, pela internet (voto eletrônico), no sítio: www.crmvpi.eleicaoet.com.br, ou ainda com voto por correspondência. As informações e orientações relativas ao exercício do voto eletrônico estão disponíveis no sítio www.crmvpi.eleicaoet.com.br. Toda a legislação citada pode ser consultada, na íntegra, na Seção de legislação no site do CFMV: www.cfmv.gov.br. Em não havendo quórum conforme disposto no § 1º do art. 42 da Resolução nº 1.298/19 do CFMV, haverá segundo turno que se realizará no dia 21 de maio de 2021, sexta-feira, das 9h às 17h, ininterruptas e exclusivamente, com as mesmas possibilidades - presencial, eletrônica (pela internet) ou por correspondência. São eleitores todos os médicos veterinários e zootecnistas possuidores de inscrição principal no CRMV/PI, devendo estar em dia com suas obrigações e não possuírem quaisquer impedimentos, administrativo ou judicial, que impeçam o exercício desse direito. O eleitor que optar pela votação por correspondência deverá manifestar sua vontade formalmente com envio de e-mail o para o endereço eletrônico: eleição2021.crmvpi@gmail.com, até o dia 20/02/21. Após essa data, a ausência de manifestação implicará a utilização de meio eletrônico ou presencial para a votação. A opção pela modalidade de votação escolhida valerá também para o 2º turno. Caso o eleitor não regularize sua situação administrativa até o prazo determinado (20/02/21), este participará da eleição apenas pelo meio presencial, na sede do CRMV/PI, desde que se regularize até a data do pleito. As informações referentes à votação eletrônica serão encaminhadas para endereço eletrônico do profissional (e-mail) cadastrado neste CRMV/PI, inclusive os procedimentos relacionados a votação eletrônica e a senha de acesso. Todo processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral Regional - CER, que terá, para efeitos da votação eletrônica, auxílio de Auditoria Eleitoral externa, conforme determina o §3º do art. 32 da Resolução CFMV nº 1.298/19. As inscrições das Chapas estarão abertas a partir da publicação deste edital. O requerimento para registro de candidatura deve ser protocolado na sede do CRMV/PI, em dias úteis, das 8h às 17h, até o dia 22 de fevereiro de 2021 e: para os requerimentos apresentados até 28/1/2021, devem ser os requisitos definidos na Resolução CFMV nº 958/2010; para os apresentados após 28/1/2021, os requisitos descritos na Resolução CFMV nº 1.298/2019. Todas as informações adicionais poderão ser encontradas no sítio eletrônico do CRMV/PI, www.crmvpi.eleicaoet.com.br, também anexando-as em sua sede, e encaminhando-as, por meio eletrônico, para todos os inscritos.

Teresina, 21 de janeiro de 2021.
ANÍSIO FERREIRA LIMA NETO
Presidente

**AVISO DE ANULAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020**

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Piauí - CRMV-PI, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público e a quem possa interessar a ANULAÇÃO, de ofício da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 02/2020 e do Contrato nº 01/2021, firmado com a Empresa DUARTE, SILVA & BARBOSA LTDA, inscrita no CNPJ nº 187.017/0001-81 que tinha como objeto a Contratação de Empresa para construção da nova sede do CRMV/PI, considerando o vício apresentado no curso do certame, conforme demonstrado no Processo nº 725/2020, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e art. 53 da Lei nº 9.784/99, bem como diante do princípio da autotutela administrativa, consagrado pelas Súmulas 346 e 473 ambas do STF. Sendo assim, o processo se encontra sem vista franqueada aos interessados para apresentação de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste ato, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.666/93.

Teresina, 22 de janeiro de 2021.
ANÍSIO FERREIRA LIMA NETO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHOS**

Notas de empenho nº 1294/2020 e 1295/2020, assinadas em 17/12/2020. Contratante: CRMV-SP. CNPJ nº 50.052.885/0001-40. Fornecedor: Dalen Suprimentos para Informática e Papelaria EIRELI EPP, CNPJ nº 22.791.023/0001. Objeto: Aquisição de tesoura, prancheta, envelope, coletor de impressão digital e álcool em gel. Valor total: R\$ 16.480,00. Processo Adm. nº 079/2020. Pregão Eletrônico nº 18/2020. Elementos Despesas nº 6.2.2.1.1.01.02.01.001.001.022 e 6.2.2.1.1.01.02.01.001.016.

Nota de empenho nº 1229/2020, assinada em 04/12/2020. Contratante: CRMV-SP. CNPJ nº 50.052.885/0001-40. Fornecedor: UÁ Gráfica Comércio de Prestação de Serviços Gráficos EIRELI, CNPJ nº 28.508.540/0001-08. Objeto: Impressão e acabamento gráfico de envelopes personalizados. Valor total: R\$ 16.480,00. Processo Adm. nº 075/2020. Pregão Eletrônico nº 18/2020. Elemento Despesa nº 6.2.2.1.1.01.02.02.003.006.074.

Nota de empenho nº 1230/2020, assinada em 04/12/2020. Contratante: CRMV-SP. CNPJ nº 50.052.885/0001-40. Fornecedor: GDD Editora Gráfica Ltda, CNPJ nº 30.597.675/0001-20. Objeto: Impressão e acabamento gráfico do manual de anotação de responsabilidade técnica. Valor total: R\$ 38.598,00. Processo Adm. nº 075/2020. Pregão Eletrônico nº 18/2020. Elemento Despesa nº 6.2.2.1.1.01.02.02.003.006.074. Fundamento legal: Lei 8666/93 e Decreto 10.24/2019

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 8ª REGIÃO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2018**

O Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região - CRN-8, no uso de suas atribuições legais, convoca os seguintes candidatos por ordem de cargo, colocação e nome, que receberam por endereço de e-mail e telegrama, informando a data e horário para comparecimento à Sede do CRN-8 situada à Rua Marechal Deodoro, 630, conjunto 203 - Centro Comercial Itália, Curitiba, munido de todos os documentos conforme edital de homologação do Concurso Público Nº 01/2018, publicado no Diário Oficial da União de 06 de fevereiro de 2019, à Seção 3, página 130. Nível Médio - Cargo: Assistente Administrativo Júnior - Curitiba
3º classificado cota pessoa preta ou parda: DANIEL ANTONIO NAVARRO MORENO

Curitiba, 21 de janeiro de 2021.
ALEXSANDRO WOSNIAKI

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Administrativo nº 03/2021. Contratada: RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ: 13.361.238/0001-94. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra especializada e material para conserto e manutenção do transformador de 112,5KVA/13,8KV - 220/127V para correção das anomalias nas instalações elétricas na entrada de energia conforme Laudo. Valor global estimado: R\$ 6.000,00. Vigência: 21/01/2021 a 13/04/2021. Fundamento legal: Dispensa de Licitação nº 03/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 04/2021. Contratada: COMERCIAL DE BEBIDAS TANCERVA, CNPJ: 05.269.458/0001-64. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral de 20 litros para manutenção das atividades da Delegacia Regional de Tangará da Serra. Valor global estimado: R\$ 480,00. Vigência: 21/01/2021 a 14/01/2021. Fundamento legal: Dispensa de Licitação nº 04/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 05/2021. Contratada: COSTA SANTOS ENGENHARIA AMBIENTAL E CIVIL, CNPJ: 31.966.044/0001-02. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, adaptações e serviços comuns de engenharia a serem realizadas na Sede do CROMT com fornecimento de serviço de mão de obra, materiais e demais insumos. Valor global estimado: R\$ 12.500,00. Vigência: 21/01/2021 a 18/01/2022. Fundamento legal: Pregão Eletrônico nº 05/2021

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO**AVISO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2018**

Sessão Pública de Publicidade nº 2/2021 -

Em cumprimento ao estabelecido no artigo 14, §§ 1º e 2º, da Lei 12.232/2010, fica convocada a agência de publicidade VERGE STUDIO COMUNICAÇÃO LTDA, vencedora da Concorrência Pública 02/2018 e Processo nº 493/2018, a apresentar em sessão pública, a ser realizada na data de 01/02/2021 às 10h30min, no Departamento de Licitações - na Av. Paulista, 688 São Paulo - SP, os orçamentos de fornecedores especializados, em envelopes fechados, para realização de contratação de fornecedor para realização de pesquisas quantitativas e qualitativas com os inscritos do CROSP para: identificar quais os melhores canais de comunicação entre CROSP e inscritos. Analisar qual o nível de conhecimento dos inscritos aos produtos que são oferecidos pelo CROSP. Fazer cruzamento de dados resultantes da pesquisa de 2019 e a de 2021 para identificar os avanços na melhoria de imagem do CROSP pelos inscritos. As pesquisas deverão ser realizadas por e-mail e outra metodologia que for conveniente segundo a estratégia de coleta de dados. O documento final deverá ser um relatório analítico contendo gráficos. Os fornecedores interessados, deverão entregar os envelopes lacrados com as propostas de preço até às 15 horas do dia útil anterior à data da sessão pública, na sede da Agência de publicidade responsável pelo contrato, na Rua José Vicente de Barros, 1372 - Sala 6 - Taubaté - São Paulo. Outras informações deverão ser obtidas diretamente com a agência de publicidade intermediadora, pelo e-mail thiago@verge.com.br. O CROSP reserva-se o direito de realizar ou não a ação objeto desta Sessão Pública, no todo ou em qualquer tempo.

São Paulo, 21 de janeiro de 2021.
MARCOS JENAY CAPEZ
Presidente

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020**

Processo nº 305/2020 -

Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para a execução de obras/serviços de reforma do 7º e 8º andares da sede do CROSP na Avenida Paulista. Licitação Homologada. O objeto foi adjudicado à empresa: FORT SERVICE COMPANY & CONSTRUTORA EIRELI EPP. Valor Total: R\$ 1.931.674,14 (um milhão novecentos e trinta e um mil seiscentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos).

São Paulo, 21 de janeiro de 2021.
MARCOS JENAY CAPEZ
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 4ª REGIÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção no Servidor Linux do Site do CRP-04/MG - Partes: Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região (MG) e Marcelo Gonçalves de Carvalho Graciano - Fund: Lei 8.666/93 - Dispensa de Licitação 019/18 - Objeto aditado: Vigência: 16/02/2021 a 15/02/2022.